



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

10ª ORDEM DO DIA, PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.404ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE ABRIL DE 2.018, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

03 ÍTENS

01. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/18 ao de nº 005/18, de autoria do **Vereador Humberto D'Orto Neto**, que institui o Programa de Hortas Comunitárias. Matéria adiada por 01 sessão a pedido do Autor.

PROCESSO Nº 017/18

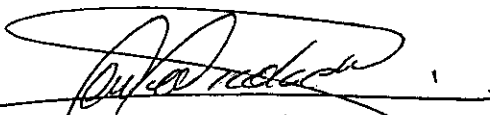
02. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 008/18, de autoria do **Vereador Anselmo Martins Pereira**, que estabelece que hospitais e maternidades ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.

PROCESSO Nº 036/18

03. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 011/18, de autoria do **Vereador Humberto D'Orto Neto**, que dispõe sobre a divulgação dos membros, dias, horários e locais de reunião dos Conselho Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal.

PROCESSO Nº 041/18

Câmara Municipal da Estância Turística de
Ribeirão Pires, 06 de abril de 2.018.


Marcio Nicoluche
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001 /2018

AO

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem apoiadas pelo Programa instituído no Art. 1º desta lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das Hortas Comunitárias não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, bem como atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º As Hortas Comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantaço.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do artigo 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do presidente da associação ou proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço denominado "Farmácia Viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10 A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11 É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para o desenvolvimento deste programa.

Art. 12 É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias por impressão de material gráfico.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Roberto Bottacin Moreira", 13 de março de 2018.


Vereador Humberto D'Orto Neto
AMIGÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

A COMISSÃO
15 MAR 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

.....
.....
PRESIDENTE

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Dispõe sobre a divulgação dos membros, dias, horários e locais de reunião dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e dá outras providências.-

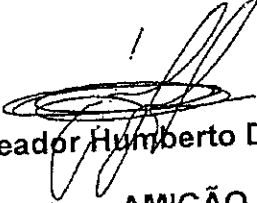
A Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires aprovou:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação dos membros, dias, horários e locais de reunião dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Roberto Bottacin Moreira", 15 de março de

.2.018.


Vereador Humberto D'Orto Neto

AMIGÃO